

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2025**

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de lei nº 005/2025, a seguinte redação:


“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de **06 (seis) meses**, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimentos a seguir discriminado:

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei supracitado, para adequar o referido projeto a necessidade e excepcionalidade das contratações, conforme apurado pelo Poder Legislativo, tendo em vista, ainda, a existência de concurso público em andamento.

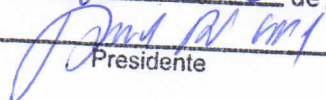
Sala das Sessões, em **18 de fevereiro de 2025**.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Iuri da Silva Soares

  
\_\_\_\_\_  
Vereadora Rosileti da Silva Vasconcelos

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Moisés Essi

  
\_\_\_\_\_  
Vereadora Joice Beranice Leites

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR RS  
APROVADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por 05 favore-  
veis e 04 contrários  
Em 18 de fevereiro de 2025  
  
\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**PROJETO DE LEI Nº 005/2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 29 e última  
discussão, em votação, por Unanimi-  
dade com emenda

Em 18 de fevereiro de 2025

[Assinatura]  
Presidente

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL,  
DE FORMA EMERGENCIAL E DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE  
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**RONIVAN FONTOURA BRAGA**, Prefeito Municipal de Amaral  
Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das  
atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica  
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar,  
em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06  
(seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas,  
cargo, carga horária e vencimentos a seguir discriminado:

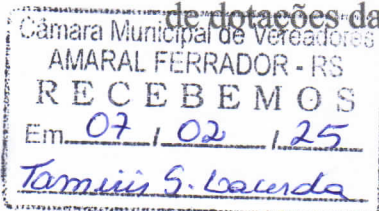
Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimentos
03	Agente Comunitário de Saúde	40	R\$ 3.036,00

**Art. 2º** - O contrato será de natureza administrativa, ficando  
assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos  
Servidores, para o cargo.

**Art. 3º** - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato  
administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as  
condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade  
emergencial.

**Parágrafo Único** – Em qualquer hipótese, exceto pelo não  
desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte  
interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período  
anterior de 10 (dez) dias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta  
de dotações da Secretaria Municipal de Saúde.





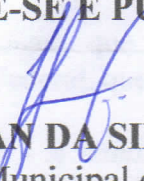
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Gabinete do Prefeito**  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
em

  
**RONIVAN FONTOURA BRAGA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
**JONATHAN DA SILVA LACERDA,**  
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidor temporário, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, na quantidade descrita no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação nas mais diversas demandas, serviços e procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento da Área 01 - (Morro Agudo) e Área 2 - (Goiaba) e Área 2 (Foles).

A contratação em questão, depois de examinada e aprovada por essa Colenda Casa Legislativa, será realizada através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que a contratação postulada encontra guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais e indispensáveis à população, de tal sorte a prevenir e tentar erradicar doenças, patologias, dentre outras, junto à comunidade local.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 06 de fevereiro de 2025.

  
**RONIVAN FONTOURA BRAGA**  
Prefeito Municipal